

Governador, e Capitão general da Capitania de São Paulo amigo. EU EL-REY vos envio muito saudar. Sendo conveniente a meu serviço, evitar, que por interesses, e cartas de favor se falte a justiça; que se deve administrar em todos os meos Reynos, e Dominios; fuy servido rezolver, por Decretos de dezanove de Novembro de mil Setecentos vinte, e dous, e de nove de Janeiro de mil setecentos vinte e tres, que baixarão aos Tribunaes; que os Prezidentes delles, Ministros, e officiaes, seus filhos, e mulheres não fossem procuradores das partes, nem dessem as d.^{as} Cartas de favor, ou memorias como vos constará pellas ordens, que mandey expedir pelo Cons.^o Ultramarino, cuja execução nessa Capitania vos^m recommendo muito particularmente; e porque pode succeder receberes algumas cartas de recomendação da Raynha minha sobre todas muito amada, e prezada mulher, ou do Principe meu sobre todos muito muito amado, e prezado filho, ou dos Infantes meos muito amados e prezados filhos, e Irmãos fio do vosso Zelo ao meu serviço que as referidas recommendações vos não moverão a obrares cousa algũa, que possa incontrar a justiça ou prejudicar a terceiro; não consentindo, que por causa das referidas recommendações se altere Ley, regimento, ou ordem algũa, praticando o mesmo se nessa Capitania se tratar de algum negocio pertencente ou que se diga toca a fazenda da Raynha, Principe, ou Infantes, por que do contrario (que de vos não espero) me dezagradareis muito e farey comvosco aquellas demonstrações q' for servido, e esta^r Carta mandareis registrar nos Livros a que tocar, para que todos os vossos Successores dem inviolavelmente inteiro cumprimento ao



que ordeno nella. Escrita em Lx.^a Occid.^{al} a 13 de Fevr.^o de 1725. REY

P.^a o Gov.^{or} e Cap.^m g.^l da Capitania de São Paulo.

Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitão General das Capitánias de São Paulo amigo. EU EL-REY vos envio muito saudar. Havendose estabelecido nas Minas Geraes a caza de fundição para nella se pagarem os Quintos que se devem a minha Real fazenda de todo o ouro que se tirar das dittas Minas, e Sendo conveniente, evitar os descaminhos que pode haver para fraudar a mesma fazenda: Fuy servido rezolver que em todos os portos de mar do Estado do Brazil, e caminhos que vem das referidas Minas se examinem com a vigilancia necessaria se o ouro que dellas vem tem pago o referido quinto o que constará pellas marcas postas na sobred.^a caza da fundição na forma da Ley de 22 de Feuereiro de 1719, e todo o que não as trazer se tomará por perdido, e confiscará para a minha fazenda procedendose contra os descaminhadores com as pennas Comminadas na mesma Ley havendo deuida arrecadação no ouro que se confiscar; e fio do vosso Zelo a meu seruiço expedireis as ordens necessarias para que em todo o districto dessas Capitánias se execute o referido com o cuidado, e exacção conveniente, cumpro assim. Escrita em Lisboa Occ.^{al} a quatorze de Setembro de mil settecentos vinte e sinco annos.

REY

Para Rodrigo Cezar de Menezes.

